

## Definições

---

- O [Artigo 16º do Tratado](#) sobre o Funcionamento da União Europeia (ex-artigo 286º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) dispõe que "todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de caráter pessoal que lhes digam respeito" e exige a elaboração de legislação para proteger as pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Esta legislação é aplicável às instituições e organismos da UE criados pelo Tratado ou baseados nele.
- O [Regulamento \(UE\) 2018/1725](#) relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados foi elaborado para cumprir o disposto no Tratado e conferir às pessoas singulares direitos suscetíveis de proteção judicial, para estabelecer as obrigações dos responsáveis pelo tratamento dos dados e para criar uma autoridade independente de supervisão.
- O Regulamento (UE) 2018/1725 visa proteger as pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições, órgãos e organismos da União e à livre circulação de dados pessoais entre essas instituições e órgãos ou entre essas instituições e órgãos e outros destinatários estabelecidos na União. Apresentam-se em seguida algumas definições relativas à proteção de dados pessoais e assuntos relacionados, bem como informações sobre a proteção de dados pessoais no Tribunal.

## Princípios da proteção de dados

O responsável pelo tratamento dos dados é responsável pelo cumprimento e deve poder comprová-lo ("responsabilidade"). Todas as pessoas que tratem dados pessoais devem conhecer alguns princípios básicos, que exigem que esses dados sejam:

- tratados de forma lícita, leal e transparente em relação ao titular dos dados;
- recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas ("limitação das finalidades");
- adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados ("minimização dos dados");
- exatos e, se necessário, atualizados ("exatidão");
- conservados apenas durante o período necessário ("limitação da conservação");
- tratados de uma forma que garanta uma segurança adequada ("integridade e confidencialidade");
- apenas transferidos para terceiros com as devidas precauções;
- tratados em conformidade com os direitos do titular dos dados.

## O que são os dados pessoais?

- Entende-se por dados pessoais quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados").
- É identificável a pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como, por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores em linha ou um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- É proibido o tratamento de categorias especiais de dados, que são definidos como aqueles que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, e o tratamento de dados genéticos, de dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca ou de dados relativos à saúde ou à orientação sexual de uma pessoa, com algumas exceções (ver o artigo 10º do Regulamento (UE) 2018/1725).

## Responsável pelo tratamento dos dados e titular dos dados

O responsável pelo tratamento dos dados é a instituição ou o órgão da UE, ou a direção-geral, unidade ou qualquer outra entidade organizativa que, individualmente ou em conjunto com outras entidades, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

Os responsáveis pelo tratamento dos dados no Tribunal são os Membros, o Secretário-Geral, os diretores e os responsáveis principais.

Para cada operação de tratamento, tem de ser identificado um responsável pelo tratamento dos dados, cuja designação tem de ser comunicada previamente ao encarregado da proteção de dados da instituição.

O titular dos dados é a pessoa cujos dados pessoais são recolhidos, conservados ou tratados pelo responsável pelo tratamento dos dados.

## Subcontratantes

Se não forem os próprios responsáveis pelo tratamento dos dados a tratarem os dados pessoais, esse tratamento é realizado por um subcontratante por sua conta. O subcontratante tem de apresentar garantias suficientes de execução das medidas de segurança técnicas e organizativas exigidas e assegurar a conformidade com essas medidas. O subcontratante pode ser uma pessoa singular ou coletiva, uma autoridade pública, uma agência ou qualquer outra entidade, agindo mediante instruções, e apenas mediante instruções, do responsável pelo tratamento dos dados. O responsável pelo tratamento dos dados e o subcontratante estão vinculados por um contrato ou ato normativo que rege o tratamento dos dados pessoais.

## Pessoa de contacto (responsável delegado)

A pessoa de contacto (ou "responsável delegado") é designada pelo responsável pelo tratamento dos dados e age sob instruções deste. A sua tarefa é elaborar as notificações a enviar ao encarregado da proteção de dados pelo responsável pelo tratamento dos dados competente (após validação) e, quando necessário, articular-se com o encarregado da proteção de dados.

## Encarregado da proteção de dados

- Cada instituição tem um ou mais encarregados da proteção de dados que garantem, de forma independente, que essa instituição aplica os princípios da proteção de dados pessoais. Cada encarregado da proteção de dados mantém um registo de todas as operações de tratamento de dados pessoais na sua instituição. Além disso, presta aconselhamento, faz recomendações sobre direitos e obrigações, notifica a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados no caso de o tratamento de dados pessoais implicar um elemento de risco (ver abaixo) e responde aos pedidos desta Autoridade. Pode também investigar assuntos e incidentes mediante pedido ou por iniciativa própria.

- Desde junho de 2010, o encarregado da proteção de dados no TCE é Johan Van Damme, com o apoio de Dominique Savonitto.

## O que é a notificação ("registo das atividades de tratamento") e quem é responsável por ela?

- A notificação é um aviso prévio que o responsável pelo tratamento dos dados dá ao encarregado da proteção de dados a respeito de todas as operações de tratamento (manuais ou eletrónicas) que envolvam dados pessoais, apenas sendo exigida se esses dados forem tratados.

## O que é o registo do encarregado da proteção de dados?

- O registo é uma base de dados que contém todas as notificações que os responsáveis pelo tratamento dos dados enviam ao encarregado da proteção de dados acerca do tratamento de dados pessoais. O artigo 31º do Regulamento (UE) 2018/1725 exige que o encarregado da proteção de dados mantenha um registo das atividades de tratamento e que este seja acessível ao público.

## O que é um ficheiro?

- O Regulamento (UE) 2018/1725 é aplicável em todos os casos de tratamento de dados pessoais contidos num ficheiro ou a ele destinados. Entende-se por "ficheiro" um conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.  
- A localização do ficheiro não é relevante. Pode ser mantido a nível do Tribunal, mas também a nível institucional, nacional, regional, local ou até "privado" (numa empresa auditada).

## O que é o tratamento?

O tratamento é qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, o apagamento, a destruição, etc.

## O que é a litude do tratamento?

- O artigo 5º do Regulamento dispõe que o tratamento de dados pessoais tem de ser necessário ou mediante consentimento. Os dados pessoais só podem ser tratados se:

- a) o tratamento for necessário para o exercício de funções de interesse público ou para o exercício da autoridade pública de que a instituição ou o órgão da União estão investidos;
- b) o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento está sujeito;

- c) o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados;
  - d) o titular dos dados tiver dado inequivocamente o seu consentimento (ou seja, uma manifestação de vontade, livre, específica e informada, pela qual o titular dos dados aceita que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam tratados);
  - e) o tratamento for necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados.
- Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar que os dados pessoais são tratados de forma lícita e leal.

## Âmbito

- Sempre que um serviço do Tribunal trate dados pessoais contidos num ficheiro (manual ou eletrónico), independentemente do local onde este se encontra, do tipo de dados pessoais nele contidos e da finalidade do tratamento, considera-se que existe tratamento de dados pessoais na aceção do Regulamento (UE) 2018/1725. O Regulamento (UE) 2018/1725 aplica-se igualmente aos casos em que um serviço do Tribunal trata dados pessoais destinados a um ficheiro.
- O encarregado da proteção de dados tem de ser notificado desse tratamento por intermédio do sistema de notificação (registo das atividades de tratamento) em funcionamento no Tribunal.

Informações a prestar ao titular dos dados previamente à recolha dos seus dados (artigo 15º do Regulamento (UE) 2018/1725) e direitos do titular dos dados relativos ao tratamento desses dados (artigos 17º a 24º do Regulamento (UE) 2018/1725)

- O responsável pelo tratamento dos dados deve prestar ao titular dos dados as seguintes informações acerca dos dados que são tratados:

- a identidade e os contactos do responsável pelo tratamento;
- os contactos do encarregado da proteção de dados;
- as finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento dos dados;
- os destinatários ou as categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;
- se for caso disso, a intenção do responsável pelo tratamento de transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências referidas no artigo 48º, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas;
- o prazo de conservação dos dados pessoais ou, se isso não for possível, os critérios aplicados para fixar esse prazo;
- a existência do direito de aceder aos dados pessoais e de solicitar que sejam retificados sem demora indevida se estiverem incorretos ou incompletos;
- em determinadas condições, o direito de solicitar o apagamento dos dados pessoais ou a limitação do seu tratamento;
- nos casos aplicáveis, o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais, com base numa situação particular, e o direito à portabilidade dos dados;
- a existência do direito de retirar o consentimento (nos casos em que o tratamento se baseia no consentimento);
- o direito de não ficar sujeito a decisões tomadas exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados, incluindo a definição de perfis, que produzam efeitos na sua esfera jurídica ou que o afetem significativamente;
- o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados;
- se a comunicação de dados pessoais constitui ou não um requisito legal ou contratual ou um requisito necessário para celebrar um contrato, e se existe a obrigação de fornecer os dados pessoais, e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- caso o responsável pelo tratamento tenha a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para uma finalidade diferente daquela para a qual os dados foram recolhidos, deve prestar informações sobre essa finalidade diferente e outras informações pertinentes (prazo de conservação, direitos, etc.);
- o direito de solicitar, dentro do possível, a comunicação de eventuais alterações aos dados pessoais a outras partes a quem os dados tenham sido divulgados.

Os pedidos devem ser tratados sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da sua receção. Se necessário, este prazo pode ser alargado por dois meses suplementares.

## Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

- A [Autoridade Europeia para a Proteção de Dados](#) é uma autoridade supervisora independente criada pelo Regulamento (UE) 2018/1725. No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados é encarregada de assegurar que os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas singulares, especialmente o direito à privacidade, sejam respeitados pelas instituições e pelos órgãos da UE. É também responsável por aconselhar as instituições e os órgãos da UE e os titulares dos dados sobre todas as questões relativas ao tratamento de dados pessoais.
- Os responsáveis pelo tratamento dos dados devem cooperar com a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, em especial concedendo acesso a informações.